

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 691/2015

Inclui-se parágrafo único ao art. 2º, da MP 691, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo Único – “Do produto arrecadado com a alienação, 50% será da União, 30% ao Estado ONDE se localizar o bem e 20% ao respectivo Município.”

JUSTIFICATIVA.

Reconhecidamente os entes públicos que dão a infra-estrutura necessária ao terreno rural ou urbano são o Estado onde este se localiza e o Município. Nada mais justo que sejam, pois, ressarcidos deste investimento. A União, até esta data, nada mais faz do que arrecadar.

Brasília, em 08 de setembro de 2015

Dário Berger
SENADOR

